



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 13/2017

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

INDICAMOS, ao Senhor Prefeito Municipal, para que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei para criação do **Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus**, no município de Lindóia, , conforme projeto em anexo:

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo contribuir nos debates e ações efetivas no combate ao *Aedes Aegypti*, causador das doenças, Dengue Zika Vírus e Chikungunya.

Importante destacar que ações tomadas de forma preventiva são de grande importância no combate a estas perigosas doenças. Por outro lado a população está amedrontada com tal situação e nós devemos dar respostas rápidas a esta angustia, sabemos que a situação não é só da cidade ou até mesmo da região e sim do País, mas entendemos que se cada um fizer sua parte podemos de vez por todas extinguir esse mosquito.

O Brasil é um país que apresenta vários tipos de clima, com predominância dos quentes e úmidos. Essa característica faz com que uma grande quantidade de insetos estabeleça-se em nosso território, como é o caso dos mosquitos do gênero *Aedes*, que se desenvolvem, principalmente, em zonas tropicais e subtropicais.

Os mosquitos do gênero *Aedes* são importantes vetores de doenças. No Brasil, o *Aedes aegypti* é a espécie que merece maior atenção.

A Dengue é uma febre viral transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*. Em sua forma mais branda, a doença afeta cerca de 50 milhões de pessoas a cada ano. A forma mais grave da enfermidade pode ser mortal, e soma 1% dos casos no mundo.

Febre Chikungunya é uma doença parecida com a dengue, causada pelo vírus CHIKV, da família *Togaviridae*. Seu modo de transmissão é pela picada do mosquito *Aedes aegypti* infectado e, menos comumente, pelo mosquito *Aedes albopictus*.

Os primeiros casos de Zika Vírus no mundo datam cerca de 20 anos, o Zika foi detectado em seres humanos pela primeira vez na Nigéria. Do país, ele teria se espalhado por diversas áreas do mundo até entrar no Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

em meados de 2014, provavelmente trazidos por turistas. Os sintomas da Zika incluem febre baixa, dor nos músculos e articulações, além de vermelhidão nos olhos e manchas vermelhas na pele. A doença é transmitida pelo mesmo mosquito da dengue, e os sintomas normalmente surgem 10 dias após a picada.

As principais diferenças entre a Dengue, a Chikungunya e a Zika estão na intensidade dos sintomas. Entre essas doenças, a Dengue é a mais grave.

Diante da importância de tal solicitação, segue em anexo alusivo projeto para apreciação e envio o mais rápido possível.

Neste sentido, solicitamos o atendimento da presente por se tratar de um assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.



Bruno Fischer Tardelli
Vereador TARDELINHO
1º Secretário

Ademir Domingos do Couto
Vereador Vice Presidente

Marcelo Bueno Loiola
Vereador 2º Secretário

Benedito Orlando Granconato
Junior
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos
Santos
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI /17

“Autoriza a Criação do Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, no município de Lindóia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lindóia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado criar o Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, com a finalidade de acompanhar e propor as medidas necessárias à implementação das ações de prevenção e controle da doença, a quem compete:

I - promover as articulações necessárias, para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

II - propor uma agenda de trabalho para a intensa e permanente mobilização da população Lindoiana em torno das medidas preventivas e de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

III - acompanhar as ações executadas em face da agenda de trabalho;

IV - desenvolver ações integradas no Município nos âmbitos da educação, saúde, comunicação e mobilização social sobre os assuntos referentes à prevenção e combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O Comitê de que trata esta Lei será composto por um titular e um suplente, integrantes dos seguintes órgãos e entidades: Prefeitura Municipal de Lindóia, Sociedade Civil, Entidades de Classe, Câmara Municipal, Segurança Pública, ONGs.

§ 1º- A Prefeitura Municipal deverá indicar, conforme exposto no Art. 2º, um membro titular e um suplente das seguintes Diretorias:

- I. Diretoria da Saúde;
- II. Diretoria de Assistência Social e Cidadania;
- III. Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;
- IV. Diretoria da Educação;
- V. Diretoria de Trânsito e Segurança Pública;

§ 2º – Como indicativo deve ser feito o convite para os seguintes órgãos e entidades:

- I. Câmara Municipal;
- II. Polícia Militar;
- III. Associações de Moradores;
- IV. Sindicatos de Trabalhadores;
- V. ONGs;
- VI. Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Conselho Tutelar;

§ 3º - Os representantes de cada entidade e ou órgão serão indicados à Diretoria de Saúde, através de correspondência ou ofício, sendo um representante na qualidade de titular e outro na qualidade de suplente, conforme o exposto no Art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2017.